



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 297, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galão de Oliveira,
Prefeito Municipal-.

Autoriza o Prefeito Municipal a contra-
tar com o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou
outro estabelecimento bancário, a abertura de um
crédito até a importância de quarenta milhões de
cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), e dá outras provi-
dências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contra-
tar com o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou outro estabeleci-
mento bancário, a abertura de um crédito até a importância de quarenta
milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), pelo prazo máximo de quin-
ze (15) anos, a juros não excedentes de doze por cento (12%) ao ano,
e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de
que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de quarenta /
mil (40.000) ações nominativas ordinárias e ou preferenciais do ca-
pital da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará "CENORTE",
sociedade anônima de economia mista sediada em Fortaleza, Ceará con-
cessionária da distribuição de energia elétrica na região centro-nor-
te do Ceará.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, na forma des-
ta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletrificação/
Centro-Norte do Ceará "CENORTE".

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nor-
deste do Brasil, S.A., ou ao estabelecimento de crédito que contra-
tar a operação, como condições de financiamento, poderes irrevogáveis
para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ce-
ará, ou em repartição pagadora competente, as importâncias correspon-
dentes à metade das quotas do Imposto de Renda previstas no art. 15,
§ 4º da Constituição Federal, nos exercícios de 1965 a 1979, a qual/
poderá ser comprometida em garantia da operação.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil, S.A.,
ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado, como manda-
tário do Município, a utilizar a importância de que trata o artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

correspondente à garantia no pagamento que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito, que levará à despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1966, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e / pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de dois milhões de cruzeiros / (Cr\$ 2.000.000,00), adicional ao Orçamento do corrente exercício / de 1964 para as despesas contratuais, com vigência no exercício / do ano seguinte.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira,

-Prefeito Municipal-.

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro, Diretora de

Rendas, respondendo pelo Secretário.